

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral do Município

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO INTERNO/MEMORANDO 7.448/2022 – SESAU

ASSUNTO: APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 001.04.01.2022-SESAU, COM OBJETIVO DE ALTERAÇÃO DO DISPOSTO NA CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, PARA INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **OFÍCIO INTERNO/MEMORANDO 7.448/2022 – SESAU**, referente ao procedimento de solicitação de **APOSTILAMENTO CONTRATUAL (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)** oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA - SESAU**, celebrado com a empresa **MONCHICK DO LAR SERVIÇOS DE BUFFET E EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.304.594/0001-00. O presente CONTRATO N.º **001.04.01.2022-SESAU**, cujo objeto é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS.**”, com valor global de **R\$ 5.659.125,00** (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e cento e vinte e cinco reais). Visto o parecer n.º 281/2022-PROGE-SESAU, assinado pelo Sr. Fábio Quadros de Farias Júnior, Procurador Municipal, que indicou ser juridicamente possível a celebração do termo de apostilamento, com base nas regras insculpidas pela lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o TERMO APOSTILAMENTO encontram-se:

(...) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

1. “Não atende as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa n.º 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”;

(...) Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral do Município

seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo em tela, encontram-se sem irregularidades graves, **podendo a administração pública dar sequência referido processo em tela**, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Desta forma ante o exposto, e se abstendo, da apreciação dos aspectos inerentes à esta controladoria, submetemos o presente para as considerações e deliberações do setor responsável para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua (PA), 10 de maio de 2022.

Atenciosamente,

Saturnino Mário Santos da Costa
CGM/PMA